

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO  
OBRAS SOCIAIS, UNIVERSITÁRIAS E CULTURAIS – OSUC  
CNPJ nº 60.428.406/0001-00**

**CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Artigo 1º** - A associação denominada **OBRAS SOCIAIS, UNIVERSITÁRIAS E CULTURAIS - OSUC**, com sede nesta comarca e cidade de São Paulo, à Rua José Vieira Martins, 270 sala 1, CEP 04466-025, é uma associação civil de caráter beneficente e filantrópico, que se propõe promover obras de assistência social, educativas, esportivas e culturais, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social e credo político ou religioso.

**Parágrafo único.** Para fomentar e incrementar a consecução dos fins sociais poderá a Diretoria criar sub-sedes ou filiais em qualquer local do País, com os poderes e a autonomia que, em cada caso concreto, forem conferidos por regulamento especial.

**Artigo 2º** - Para o cumprimento do seu fim social, a Associação poderá fomentar, sustentar e dirigir:

- a) estabelecimentos para o amparo do adolescente carente;
- b) escolas e cursos de ensino profissionalizante, ensino fundamental, ensino médio, ensino médio integrado, artesanal, agrícola e esportivo;
- c) escolas de educação para a infância, juventude e adultos de todos os graus;
- d) pensionatos para estudantes;
- e) estabelecimentos destinados à promoção social, cultural, esportiva e religiosa do povo;
- f) cursos de extensão universitária;
- g) bibliotecas estudantis e populares, fixas ou circulantes;
- h) laboratórios científicos para o ensino de qualquer nível;
- i) centros de estudos especializados;
- j) obras de outras sociedades que tenham finalidades análogas;
- k) quaisquer outras consentâneas com os fins sociais.

**Artigo 3º** - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, em especial o Código Civil.

**Parágrafo único** - A Associação tem como princípios norteadores de toda a sua atividade de assistência social os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Assistência Social e por outras leis aplicáveis, em especial:

- a) a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) a supremacia do atendimento às necessidades sociais dos jovens sobre as exigências de rentabilidade econômica da Associação;
- c) a universalização dos direitos sociais, em especial dos direitos à educação e ao trabalho, a fim de tornar os jovens atendidos aptos a exercer sua plena cidadania, a elevar seu nível de escolaridade, a



- manter uma profissão digna e a conhecer e exercer seus direitos sociais junto às políticas públicas;
- d) o respeito à dignidade dos jovens atendidos e de seus familiares, à sua autonomia e a seu direito a benefícios e serviços de qualidade;
  - e) a valorização da convivência familiar e comunitária de forma saudável e construtiva, vedando-se, em qualquer hipótese, qualquer comprovação vexatória de necessidade para obter ou manter o atendimento pela Associação;
  - f) a valorização da participação dos jovens atendidos pela Associação no cumprimento de sua missão e na efetividade de seus serviços;
  - g) a não participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## **CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 4º** - O quadro social será constituído por número ilimitado de associados efetivos.

**Parágrafo 1º.** São associados efetivos os associados fundadores e aqueles que forem admitidos como tais pela Diretoria, dentre as pessoas físicas que auxiliam ou colaboram com a Associação e solicitem por escrito sua admissão.

**Parágrafo 2º.** A qualidade de associado é intransmissível.

**Artigo 5º** - São direitos do associado:

- a) frequentar os centros e bibliotecas promovidos pela Associação, como colaboradores das atividades;
- b) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, em conformidade com o presente Estatuto, sendo vedado, para tais fins, fazer-se representar através de procuração;
- c) requerer, na forma prevista neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- d) apresentar à Diretoria sugestão de novos associados a serem admitidos;
- e) renunciar à sua condição, sempre que o desejar, bastando para isso que o comunique por escrito à Diretoria.

**Artigo 6º** - São deveres do associado:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) cooperar nos trabalhos e iniciativas que a entidade venha a planejar e executar;
- c) participar das Assembleias Gerais e cumprir suas deliberações;
- d) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance.

**Artigo 7º** - O associado poderá ser excluído da Associação, por decisão da Diretoria em que se assegure a ampla defesa e o contraditório, pelos seguintes motivos:

- a) deixar de participar das atividades associativas e de colaborar com os fins sociais por período superior a um ano;



- b) não comparecer, sem justificativa, a três Assembleias Gerais consecutivas;
- c) apresentar conduta moral, associativa ou pública que se demonstre inconveniente aos objetivos da Associação, afrontem os seus princípios ou lhe causem prejuízos patrimoniais e morais.

**Parágrafo único** - Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

### **CAPÍTULO III: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 8º** - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

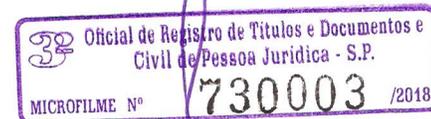
#### **Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados efetivos.

**Artigo 10º** - Compete à Assembleia Geral:

- a) proceder à eleição e destituição da Diretoria;
- b) proceder à eleição e destituição do Conselho Fiscal;
- c) aprovar o relatório da Diretoria sobre os balanços da Associação respeitante ao exercício civil anterior, instruídos com os pareceres respectivos do Conselho Fiscal;
- d) tomar conhecimento dos planos de expansão, efetuados ou por efetuar, a juízo da Diretoria, em qualquer Estado do País;
- e) autorizar a alienação de bens imóveis da associação ou a instituição de qualquer gravame ou ônus sobre eles, quando tais imóveis tenham valor superior a R\$ 10 milhões;
- f) reformar o Estatuto Social;
- g) deliberar pela dissolução da Associação;
- h) discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Associação, indicados na convocação;
- i) deliberar pela cisão, fusão, incorporação, transformação ou dissolução da Associação em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- j) deliberar sobre recurso interposto por associado excluído;
- k) autorizar a criação do fundo patrimonial.

**Artigo 11º** - Considerar-se-á legalmente instalada a Assembleia Geral quando se achar presente, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados (metade mais um) e em segunda convocação, no mesmo local e decorridos trinta minutos da hora marcada para a primeira convocação, um terço dos associados. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados



presentes.

**Parágrafo único.** Para a instalação da Assembleia Geral convocada com o objetivo específico de (i) reforma do Estatuto; (ii) destituição dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal; ou (iii) cisão, fusão, incorporação, transformação ou dissolução da Associação; será sempre exigida a presença da maioria absoluta dos associados. Nas hipóteses indicadas neste parágrafo, a Assembleia Geral, depois de instalada, somente poderá deliberar com o voto concorde de dois terços dos associados presentes, exceto na hipótese de dissolução da Associação, em que somente poderá deliberar com o voto concorde de três quartos dos associados presentes.

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria ou por 1/5 dos associados em conjunto, com a antecedência de dez dias, mediante edital afixado na sede ou e-mail ou carta expedida a todos os associados efetivos, devendo a convocação indicar o local, data, horário e ordem do dia. E será presidida pelo Presidente da Diretoria ou, na sua ausência, por qualquer dos Vice-Presidentes.

## **Seção II: DA DIRETORIA**

**Artigo 13º** - A Diretoria é o órgão responsável pela administração da associação, sendo ela composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro, todos com mandato de três anos.

**Parágrafo 1º.** Os diretores tomarão posse mediante assinatura de termo de posse ou da lista de presença da Assembleia Geral de eleição.

**Parágrafo 2º.** Os Diretores poderão renunciar ao cargo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

**Parágrafo 3º.** Os Diretores poderão ser destituídos de seus cargos por motivo grave, em processo que lhes assegure a ampla defesa, sendo considerado motivo grave: (i) inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo; (ii) prática de condutas que comprometam o patrimônio e a reputação da Associação; e (iii) prática de atos que gerem favorecimento pessoal.

**Parágrafo 4º.** Em caso de morte, renúncia ou destituição de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleger o Diretor substituto, que exercerá o restante do mandato do diretor substituído.

**Parágrafo 5º.** Expirando-se o mandato de Diretores sem que tenham sido eleitos seus sucessores, os respectivos mandatos ficarão automaticamente prorrogados até a data da posse nos novos eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

**Artigo 14º** - Os Diretores serão eleitos dentre os associados efetivos, permitidas sucessivas reeleições



de todos ou de alguns membros da Diretoria.

**Artigo 15º** - Compete à Diretoria:

- a) administrar a Associação;
- b) aprovar e executar o planejamento anual;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias decisões;
- d) admitir associados efetivos e excluir associados, em conformidade com o presente Estatuto;
- e) instalar o Conselho Consultivo e eleger os seus membros;
- f) firmar contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração ou de fomento ou acordos com qualquer pessoa jurídica ou física, pública ou privada, que visem à consecução de seus fins;
- g) autorizar a compra e venda de bens imóveis, empréstimos com e sem garantias, hipotecas, aceites, endosso de títulos e demais atos necessários à boa execução dos fins sociais, devendo a venda ou a instituição de gravame ou ônus sobre bens imóveis ser precedida de autorização da Assembleia Geral caso o imóvel tenha valor superior a R\$ 10 milhões;
- h) elaborar quaisquer regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação.
- i) nomear comissões para tratar dos assuntos que lhes forem designados;
- j) designar procuradores da Associação, para o cumprimento dos misteres administrativos e jurídicos, especificando os poderes conferidos, conforme o exigam as conveniências da Associação;
- k) criar cargos, contratar empregados, consultores e prestadores de serviços e definir sua remuneração, observando os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação;
- l) manter o Livro de Registro dos Associados, contendo a relação atualizada dos associados efetivos da Associação;
- m) aprovar as propostas que os associados, até sete dias antes da reunião da Assembleia Geral, apresentarem para serem incluídas na ordem do dia;
- n) apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão, balanço anual e demais contas;
- o) criar o fundo patrimonial (endowment) da Associação mediante aprovação da Assembleia Geral, administrá-lo, aprovar o seu Regulamento, instituir o Comitê de Investimentos e nomear os seus membros.

**Parágrafo 1º** -A assinatura de todos os documentos que envolvam compromissos financeiros ou qualquer outra obrigação social, deverá ser feita em conjunto por dois dentre os seguintes Diretores: Presidente, Primeiro Vice Presidente, Segundo Vice Presidente e Tesoureiro, ou por qualquer um deles com um procurador. Os requerimentos apresentados aos cartórios extrajudiciais, autarquias e demais entes e órgãos públicos, para obtenção de registros, esclarecimentos, benefícios etc., poderão ser assinados por apenas um dos Diretores mencionados neste parágrafo.

**Parágrafo 2º** -As procurações outorgadas em nome da Associação serão sempre assinadas em conjunto por dois dentre os seguintes Diretores: Presidente, Primeiro Vice Presidente, Segundo Vice Presidente e Tesoureiro e terão prazo de validade determinado e sendo vedado o substabelecimento,

sob pena de nulidade.

**Parágrafo 3º** As procurações outorgadas a advogados para representação da Associação em processos judicial ou administrativo, deverão ser assinadas por qualquer membro da Diretoria Executiva, terão fim específico, prazo de validade indeterminado e poderão permitir o substabelecimento.

**Artigo 16º** - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) convocar as Assembleias Gerais;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como em solenidades públicas e privadas;
- d) assinar correspondência dirigida às autoridades oficiais.

**Artigo 17º** - Compete aos Vice-Presidentes, por ordem de precedência, substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos, e exercer os poderes que lhes forem delegados pelo Presidente em reunião da Diretoria.

**Artigo 18º** - Compete ao Secretário:

- a) gerir os serviços de Secretaria, preparando as convocações, avisos, correspondência, certidões, atestados e demais documentos que a Associação deva tramitar;
- b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, lavrando as atas correspondentes e assinando-as com os respectivos Presidentes.

**Artigo 19º** - Compete ao Tesoureiro:

- a) gerir as finanças da Associação, de acordo com as normas legais pertinentes e com as orientações da Diretoria;
- b) orientar e fiscalizar a contabilidade, apresentando à aprovação da Diretoria, quando oportuno, balancetes de caixa, resumos da conta de gastos e produtos, balanços estes últimos acompanhados de um relatório sobre a situação financeira da Associação, quando for o caso;
- c) conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

**Artigo 20º** - A Diretoria se reunirá mediante convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) Diretores, em conjunto, sempre que necessário, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias. A convocação se dará por meio de edital afixado na sede da Associação ou por email/carta enviado a todos os Diretores.

**Parágrafo 1º** O quórum para a instalação das reuniões é da maioria absoluta dos diretores (metade mais um), e o quórum para as decisões é da maioria dos presentes, salvo quóruns especiais estabelecidos por lei ou por este Estatuto.

**Parágrafo 2º.** A decisão sobre a criação e extinção do Fundo Patrimonial dependerá da aprovação da maioria absoluta da Diretoria.

### **Seção III: DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21º** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira da Associação. Eleito pela Assembleia Geral, entre os associados e não associados, será composto por 3 (três) membros. A duração do mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições.

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras sobre posse, renúncia, destituição, substituição e sucessão previstas no artigo 13, parágrafos 1º a 5º, acima.

**Artigo 22º** - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre a gestão financeira da Associação, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação e sobre as operações do fundo patrimonial. Os respectivos pareceres ficarão arquivados apenas ao balanço correspondente.

### **Seção IV: DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 23º** - O Conselho Consultivo é o órgão de apoio e assessoramento, de instalação facultativa. Eleito pela Diretoria, entre os associados e não associados, será composto um número ilimitado de membros de comprovada capacidade na sua área de atuação, que assessorarão a Diretoria nas suas funções, sempre que consultados. A duração do mandato será de 3 (três) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições.

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao Conselho Consultivo as regras sobre posse, renúncia, destituição, substituição e sucessão previstas no artigo 13, parágrafos 1º a 5º, acima.

## **CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 24º** - O patrimônio social será constituído pelos bens imóveis e móveis pertencentes à Associação, ou que por ela vierem a ser adquiridos por qualquer forma, integrantes ou não de seu fundo patrimonial.

**Parágrafo único.** As fontes de recursos advirão de:

- a) contribuições, periódicas ou não, dos seus associados;
- b) subvenções dos poderes públicos e entidades particulares;
- c) renda de bens que a Associação venha a possuir;
- d) heranças, legados e doações;
- e) donativos em geral;
- f) rendimentos financeiros derivados de suas aplicações e de seu fundo patrimonial;

*[Handwritten signatures and initials in purple ink]*



g) pelas receitas da prestação de serviços.

**Artigo 25º** - As receitas de quaisquer fontes, inclusive as derivadas de atividade que venha desenvolver para ajudar na manutenção de seus fins sociais, tal como locação de imóveis, prestação de serviços ou venda de produtos, sempre integrarão o patrimônio da Associação e serão aplicadas unicamente na melhoria, ampliação ou realização de obras e iniciativas que atendam as finalidades estatutárias, integralmente no âmbito do território nacional.

**Artigo 26º** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, assim como os associados ou benfeitores não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 27º** - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, lucros, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto, devendo aplicá-los integralmente no país, nas suas finalidades estatutárias.

**Artigo 28º** - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, como qualquer dos associados, não respondem individual ou coletivamente, nem solidária ou mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo em caso de dolo ou má-fé.

**Artigo 29º** - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens da Associação, seja a que título for e, em caso de exclusão ou saída voluntária dos quadros associativos, bem como na eventual dissolução da Associação, não farão jus a qualquer indenização ou restituição pelos bens doados e pelos serviços prestados à entidade, sob nenhum título ou alegação.

#### **CAPÍTULO V: DO FUNDO PATRIMONIAL**

**Artigo 30º** - A Associação poderá criar, em sua própria estrutura, um fundo patrimonial (endowment), visando a sua sustentabilidade financeira e a perenidade de suas atividades.

**Parágrafo 1º.** O fundo patrimonial será composto de bens e recursos financeiros advindos de doações e outras receitas, que serão aplicados no mercado financeiro e cujos rendimentos serão utilizados nos projetos e atividades da Associação, conforme regras estabelecidas em seu Regulamento.

**Parágrafo 2º.** Os bens e recursos do fundo patrimonial serão segregados do patrimônio da Associação, devendo ser mantidos em contas contábeis apartadas das demais contas da Associação.

**Artigo 31º** - Caberá à Diretoria criar o fundo patrimonial, aprovar o seu Regulamento e instituir um Comitê de Investimentos para assessorá-la na gestão dos recursos visando a obtenção de significativa rentabilidade, de forma segura.



## **CAPÍTULO VI: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 32º** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 33º** - A prestação de contas da OSUC observará, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) a escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, caso necessário;
- c) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de tributos federais, inclusive previdenciários, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, caso venha a estar sujeita à Lei Federal nº12.101/2009(CEBAS) e à Lei Federal 13.019/2014;
- d) a realização de auditoria, por auditores externos independentes, quando exigido e nos termos da legislação em vigor, no caso de aplicação de recursos obtidos em parcerias com órgãos do Poder Público.

**Parágrafo único** - A OSUC se compromete a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas, devendo os recursos advindos dos poderes públicos ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

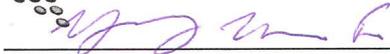
## **CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 34º** - A Associação é de duração ilimitada, e só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, regularmente instalada e obedecido o quórum de deliberação previsto no presente Estatuto.

**Artigo 35º** - No caso de dissolução da OSUC, o respectivo patrimônio líquido (i) será transferido para outra instituição sem fins lucrativos de igual natureza, que coloque em prática as suas finalidades sociais e preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 ou outra que a substitua, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente na capital, de acordo com a legislação em vigor; ou (ii) será transferido a entidade pública.

São Paulo, 27 de dezembro de 2017.

  
Pedro Perri Junior  
Presidente

  
Young Man To  
Secretário

Visto do Advogado: 

Erika Bechara (OAB/SP 131.603)

